



**SUPERIOR**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES  
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

**2019**

## RELATÓRIO

Cumprimento Vossa Excelência e ao término de mais um ano de jurisdição prestada neste Superior Tribunal de Justiça, cumpro o dever de encaminhar relatório anual de atividades e estatística contendo o número de processos recebidos, decididos, julgados e encerrados (baixados), no período entre junho de 2008 e dezembro de 2019, para que avalie o grau de eficiência alcançado.

Encaminho, também, a planilha de acompanhamento das Metas Nacionais de 2019 do CNJ, bem como a relação de temas submetidos a julgamento sob nossa relatoria, que mereceram destaques na imprensa e comunidade jurídica.

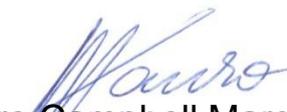
Pude incrementar, na Presidência na Primeira Seção de Direito Público, encerrada em 05/08/2019, a tramitação dos feitos em fase de Execução/Cumprimento de sentença. No período de 06/08/2017 a 05/08/2019, foram expeditos precatórios e requisições de pequeno valor que somaram a monta de R\$ 68.353.766,23, tornando assim efetiva a prestação jurisdicional.

Cumulativamente, em 08/02/2018, assumi as funções de Presidente da Comissão de Regimento Interno e, em 29/08/2018, as funções de Diretor da Revista do Superior Tribunal de Justiça, pelo que também envio os respectivos relatórios de atividades realizadas no ano de 2019.

Com ênfase, diante do ineditismo gerencial atingido, incluo o Relatório de Responsabilidade Socioambiental pautado no consumo consciente de bens e materiais públicos.

A despeito das constantes dificuldades nos últimos anos de labuta, seguimos convictos da viabilidade de uma prestação jurisdicional célere e qualificada, fruto do comprometimento de todos, Magistrados, Servidores, Estagiários e Terceirizados do Judiciário Nacional.

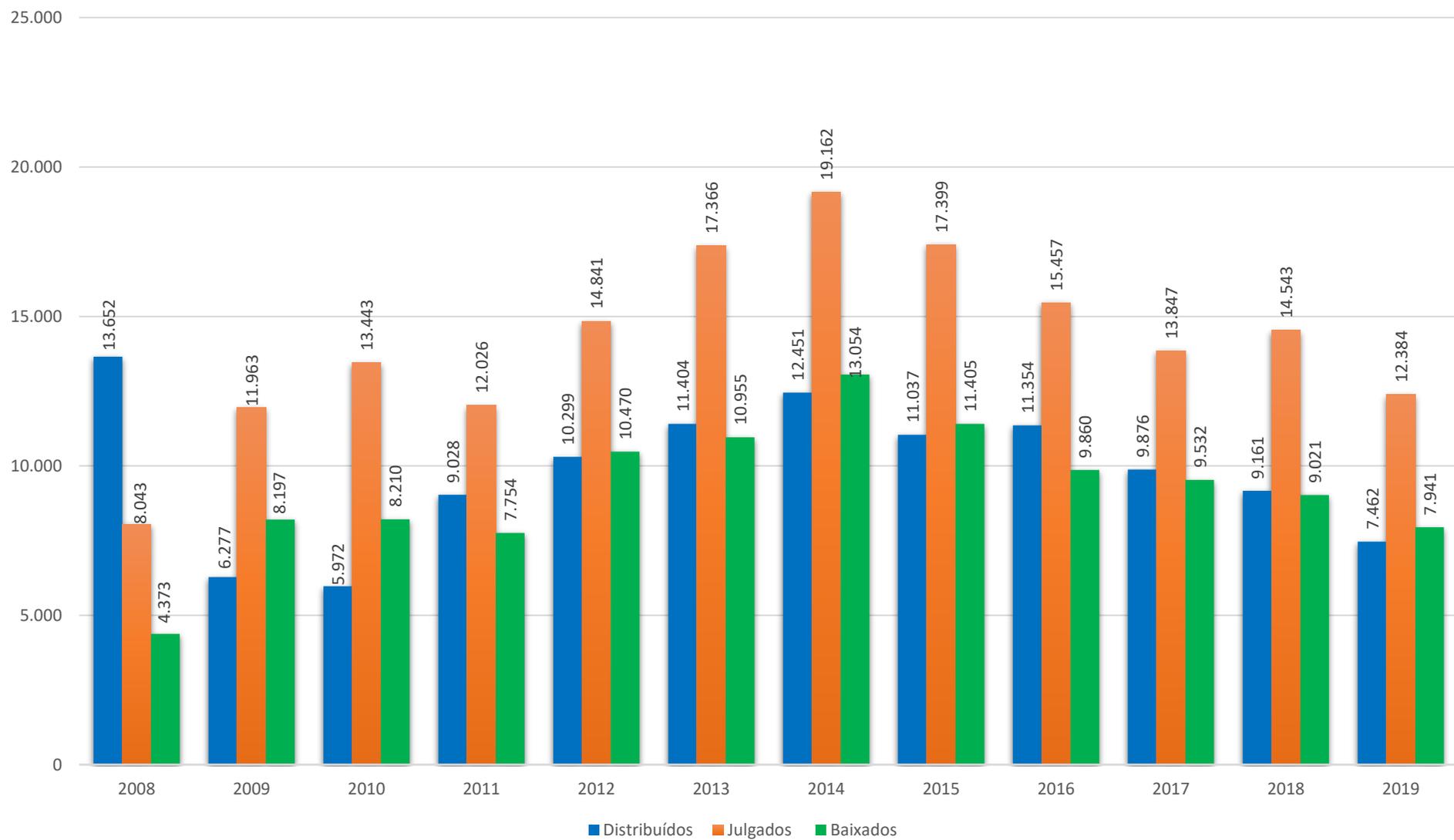
Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

  
Mauro Campbell Marques

# PROCESSOS

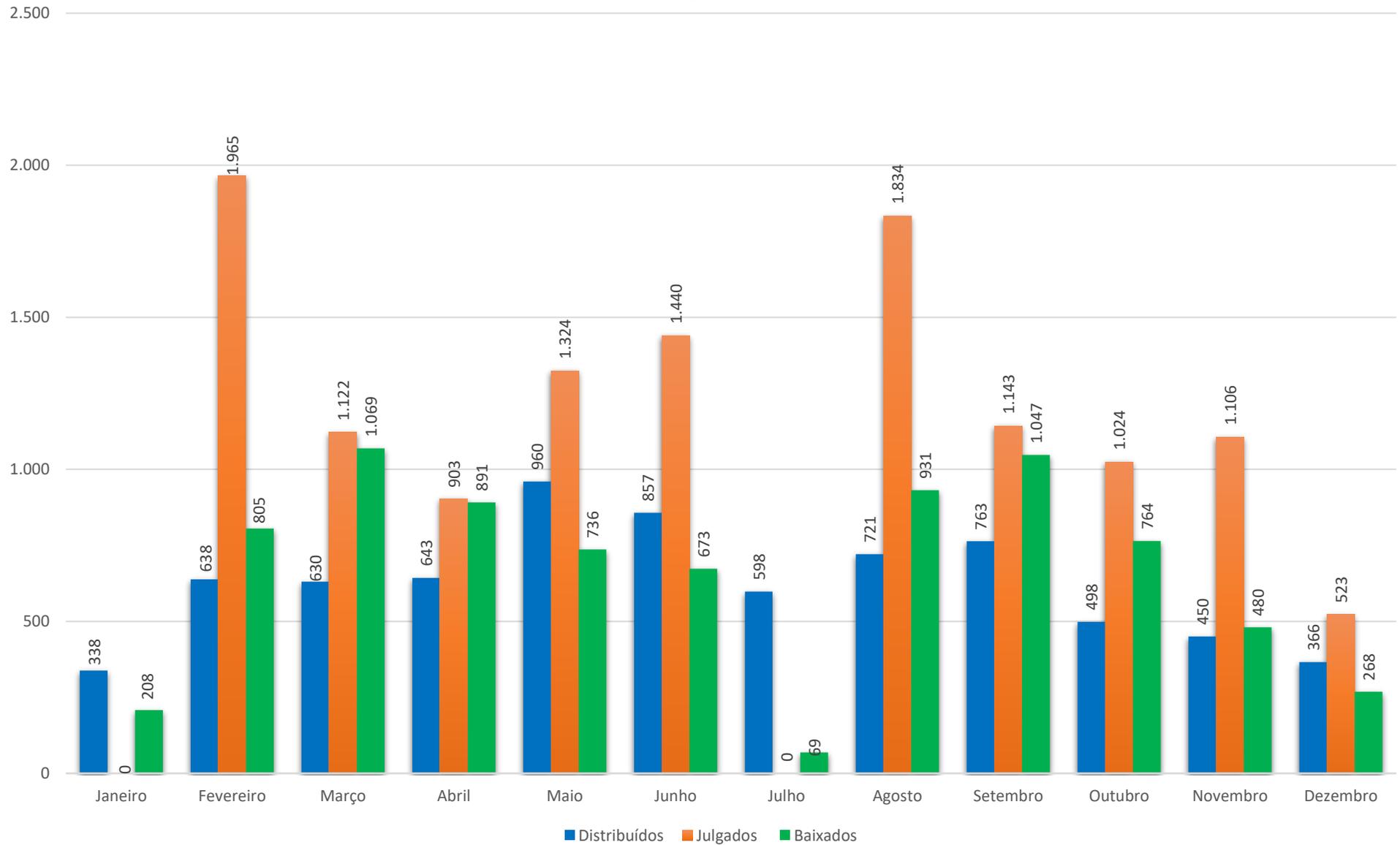
## Distribuídos, Julgados e Baixados

18/06/2008 a 17/12/2019

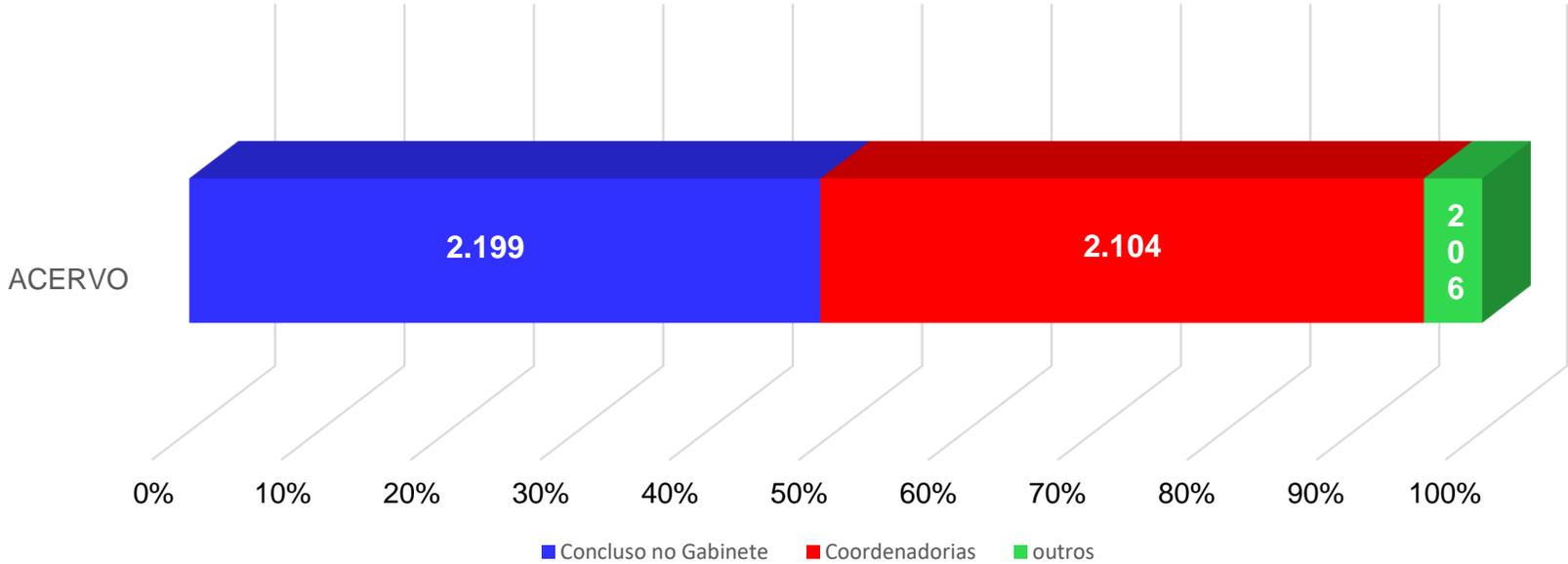


# PROCESSOS

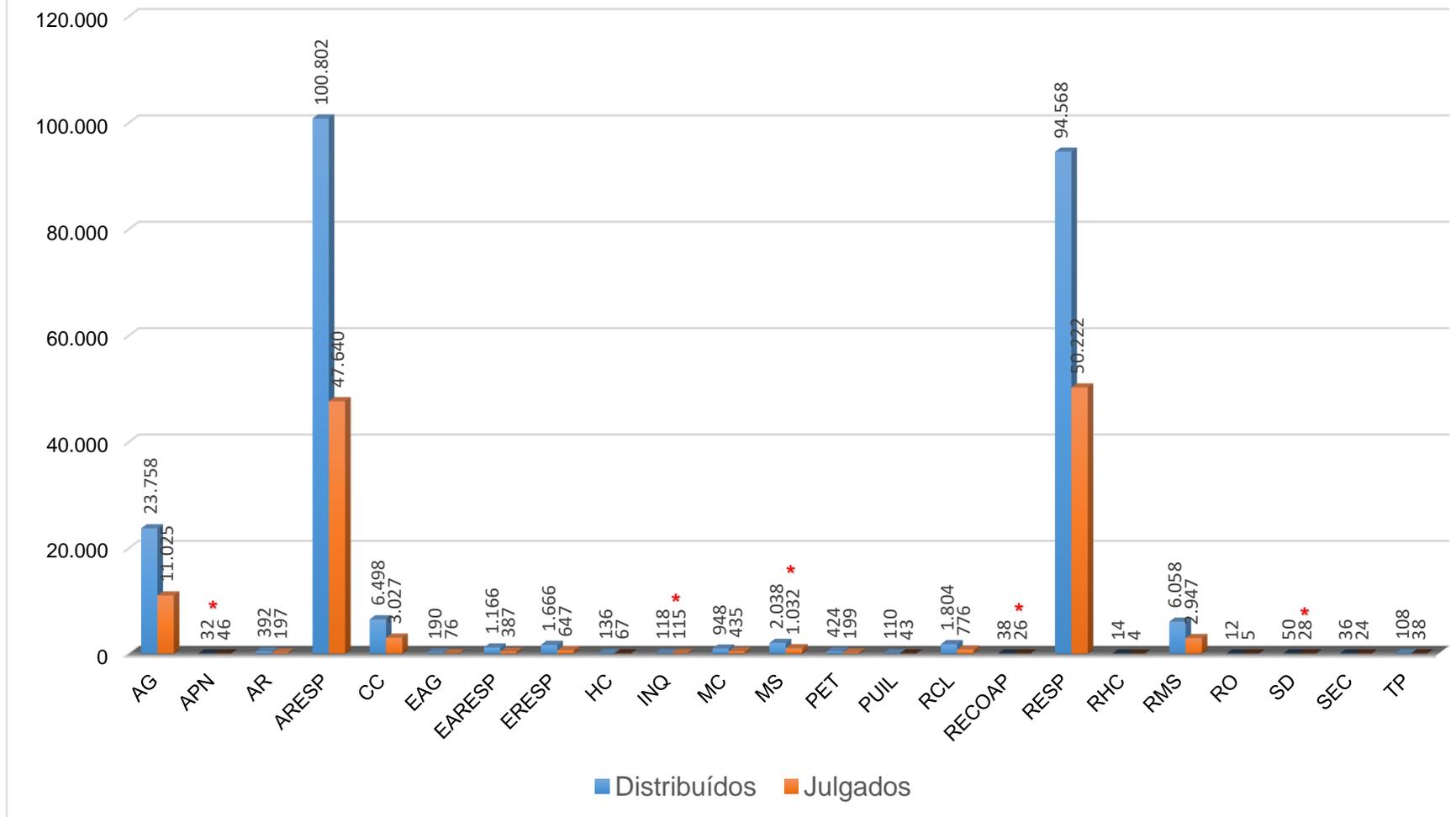
## Distribuídos, Julgados e Baixados Mensal



**ACERVO EM 19/12/2019**  
**TOTAL: 4.509**

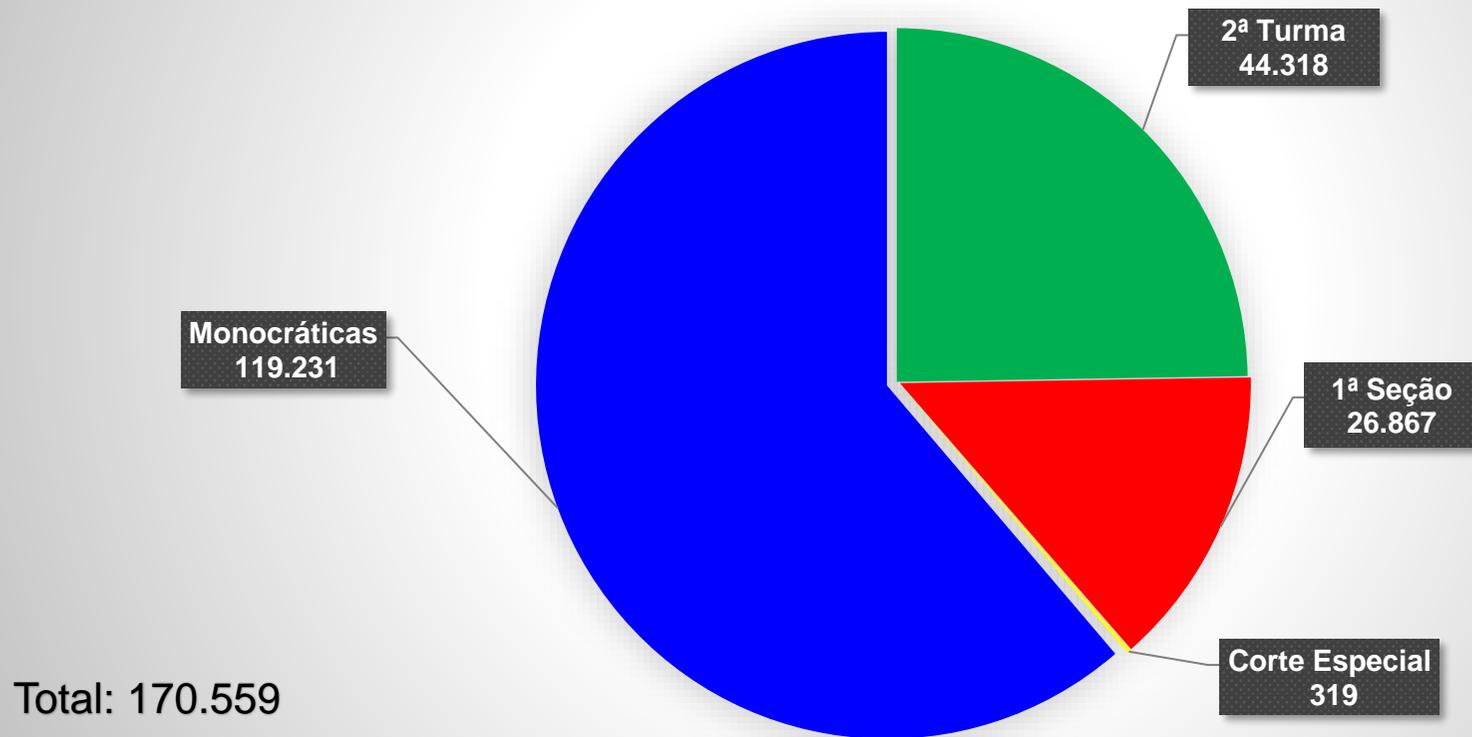


## Distribuição X Julgados por Classe Processual 18/06/2008 a 16/12/2019



\*contém julgados de incidentes nessas classes processuais

## Julgamentos / Decisões 18/06/2008 a 16/12/2019



## METAS CNJ/2019

### Meta 1 de 2019

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2019

		Novembro			Janeiro a Novembro		
		Distribuídos	Julgados	Pendentes	Distribuídos	Julgados	Pendentes
Ministro	Corte Especial	1	5	-4	19	50	-31
	Na 1ª Seção	33	25	8	120	156	-36
	Na 2ª Turma	335	335	-20	5.819	6.991	-1.172
	Total	369	385	-16	5.958	7.197	-1.239

## Meta 2 de 2019

Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 99% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 90% dos distribuídos em 2015

		Distribuídos até 31/12/2014				Distribuídos em 2015			
		Acervo em 1/1/2019	Processos a serem julgados	Julgados	Saldo a julgar	Acervo em 1/1/2019	Processos a serem julgados	Julgado s	Saldo a julgar
		(A)	(B) = (99% de A)	(C)	(D) = (B-C)	(A)	(B) = (90% de A)	(C)	(D) = (B-C)
Ministro	Corte Especial	0	0	0	0	0	0	0	0
	Na 1ª Seção	10	10	7	3	5	5	4	1
	Na 2ª Turma	9	9	7	2	17	16	10	6
	Total	19	19	14	5	22	21	14	7

## Meta 4 de 2019

Identificar e julgar, até 31/12/2019, 99% das ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2016 e 85% das distribuídas em 2017.

Distribuídos até 31/12/2016

Distribuídos em 2017

		Acervo em 1/1/2019	Processos a serem julgados	Julgados	Saldo a julgar	Acervo em 1/1/2018	Processos a serem julgados	Julgados	Saldo a julgar
		(A)	(B) = (90% de A)	(C)	(D) = (B-C)	(A)	(B) = (80% de A)	(C)	(D) = (B-C)
<b>Ministro</b>	Corte Especial	1	1	1	0	0	0	0	0
	Na 1ª Seção	0	0	0	0	0	0	0	0
	Na 2ª Turma	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total	1	1	1	0	0	0	0	0

## Meta 6 de 2019

Identificar e julgar, até 31/12/2019, 80% dos recursos oriundos de ações coletivas distribuídos a partir de 01/01/2015.

		Acervo	Processos a serem julgados	Julgados Janeiro a Novembro	Saldo a julgar
		(A)	(B) = (70% de A+C)	(C)	(D) = (B-C)
<b>Ministro</b>	Corte Especial	2	2	2	0
	Na 1ª Seção	2	2	0	2
	Na 2ª Turma	361	289	328	-39
	Total	365	292	330	-38

## Julgados divulgados pela Imprensa

### Repetitivo decidirá se apreensão de veículo em crime ambiental exige prova de uso ilícito exclusivo:

REsp 1814945 / REsp 1814944 / REsp 1816353

**Tema 1.036** no sistema de repetitivos. A questão submetida a julgamento é: "Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei 9.605/1998, artigo 25, parágrafo 5º)."

### Violação da Lei de Improbidade leva STJ a reverter condenação de ex-prefeito de Presidente Prudente (SP):

REsp 1713044

Mauro Campbell Marques ressaltou que, para a configuração dos atos de improbidade que acarretam enriquecimento ilícito (**artigo 9º** da Lei 8.429/1992), causam prejuízo ao erário (**artigo 10**) e atentam contra os princípios da administração pública (**artigo 11**), é indispensável a presença do elemento subjetivo – em regra, conduta dolosa para todos os tipos e, excepcionalmente, culpa grave no caso do artigo 10. Assim, não é admitida a atribuição de responsabilidade objetiva na ação de improbidade.

### Cumprimento de sentença proferida sob o CPC de 1973 pode incluir honorários previstos no novo código:

REsp 1815762

Com base nas disposições do **artigo 14** do Código de Processo Civil de 2015, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou possível o acréscimo, no cumprimento de sentença proferida ainda na vigência do CPC/1973, do adicional de verba honorária de 10% previsto pela nova legislação processual.

### Questões sobre o fornecimento de energia elétrica na pauta do STJ:

REsp 1.583.323

Mauro Campbell Marques entendeu que a responsabilidade da União deve ser buscada na própria lei do empréstimo, a partir de uma interpretação sistemática do conjunto normativo e histórico envolvido na elaboração do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 4.156/1962.

Para o ministro, o dispositivo deve ser interpretado no sentido da responsabilidade solidária subsidiária da União, uma vez que a sociedade de economia mista conta com capital constituído de recursos públicos e privados, tendo sido criada para realizar atividade própria da União – seu ente criador –, que poderia executar tais atividades diretamente.

### Não cabe produção de laudo antropológico em ação possessória sobre terras invadidas por índios:

REsp 1650730

O laudo antropológico destinado a verificar a existência de ocupação tradicional indígena sobre determinada área, para fins de demarcação, não pode ser exigido no âmbito de uma

ação possessória, como condição para a reintegração de posse de imóvel invadido por índios.

## **Decisão do presidente do STJ que suspende antecipação de tutela não está sujeita a ação rescisória:**

**AR 5857**

A decisão do ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que determina a suspensão dos efeitos da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, mesmo quando transitada em julgado, não está sujeita a ação rescisória. Para a Corte Especial, a rescisória é impossível porque a decisão não forma coisa julgada material e, além disso, não impede a rediscussão da controvérsia na ação principal.

## **Mantida demissão de servidor que respondeu a PAD após consentir com quebra de sigilo bancário:**

**RMS 50365**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no qual se determinou a demissão de um servidor público que consentiu em fornecer dados de suas movimentações financeiras e, com base nessas provas, respondeu a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

## **A interpretação da Lei de Execução Fiscal na jurisprudência do STJ:**

**REsp 1340553**

A Primeira Seção do STJ, ao interpretar o **artigo 40** da Lei 6.830/1980 no julgamento do **REsp 1.340.553**, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou **cinco teses** a respeito da sistemática da prescrição intercorrente (**Temas 566 a 571**), que leva à perda do direito de cobrança do crédito.

## **Definida tese sobre prazo decadencial aplicável aos requerimentos de benefício mais vantajoso:**

**REsp 1631021 / REsp 1612818**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o mérito do **Tema 966** dos recursos repetitivos, sobre a incidência ou não do prazo decadencial previsto no **artigo 103** da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.

## **Custeio ou investimento, crédito presumido de ICMS não integra base de cálculo do IRPJ ou CSLL:**

**REsp 1605245**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento da Primeira Seção segundo o qual o crédito presumido de ICMS não integra a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) nem a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Para o colegiado, é irrelevante a classificação do crédito como subvenção para custeio ou para investimento.

## **Ação civil pública para discutir alteração em contrato de concessão de rodovias do RS terá seguimento:**

**REsp 1544212**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou recursos da União e da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul), e manteve decisão monocrática do ministro Mauro Campbell Marques que afastou a prescrição e permitiu o prosseguimento de uma ação civil pública movida por um sindicato para questionar a alteração de termos de contrato de concessão de rodovias no Rio Grande do Sul.

## **Negado pedido para creditamento de PIS e Cofins de nafta importada em período anterior à Lei 10.865:**

**REsp 1240479**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de uma empresa para permitir o creditamento do PIS/Cofins interno não cumulativo da nafta petroquímica importada no período de 30/4/2004 a 1º/8/2004, por entender que a apropriação de créditos nesse caso jamais foi permitida pela legislação.

## **Primeira Seção consolida entendimento de que responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva:**

**EREsp 1318051**

A Primeira Seção consolidou no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o entendimento de que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva – ou seja, a condenação administrativa por dano ambiental exige demonstração de que a conduta tenha sido cometida pelo transgressor, além da prova do nexo causal entre a conduta e o dano.

## **Isenção de Imposto de Importação em remessas postais para pessoa física pode ser fixada abaixo de US\$ 100:**

**REsp 1736335**

A isenção prevista no artigo 2º, inciso II, do **Decreto-Lei 1.804/1980** é uma faculdade concedida ao Ministério da Fazenda que pode ou não ser exercida, desde que a remessa postal seja limitada ao valor máximo de US\$ 100 e se destine a pessoa física.

## **Prazo decadencial para revisão de benefício originário não é renovado na concessão de pensão por morte:**

**EREsp 1605554**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a concessão da pensão por morte, embora legitime o pensionista a pedir a revisão da aposentadoria do falecido, não tem como efeito reabrir o prazo decadencial para essa discussão. Assim, caso já tenha decorrido o prazo de dez anos para a revisão do benefício originário, a contagem não pode ser reaberta para a parte dependente, beneficiária da pensão.

## Decisões judiciais estendem benefícios previdenciários a trabalhadoras informais do meio rural:

**REsp 1650697**

A Segunda Turma do STJ acompanhou o voto do relator, ministro Mauro Campbell Marques, e entendeu que o sistema previdenciário protege as seguradas especiais indígenas grávidas, ainda que com idade inferior a 16 anos.

## O trabalhador rural e a luta pela aposentadoria em regime especial:

**REsp 1367479**

Ao analisar um caso de aposentadoria híbrida, o ministro Mauro Campbell Marques destacou que inúmeros segurados da Previdência Social que trabalharam no meio rural por longo tempo posteriormente buscam melhores condições de vida na área urbana. Segundo ele, ao fazer o cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria, o tempo de trabalho rural não pode ser ignorado.

## Processos julgados sob o rito dos Repetitivos

PROCESSO	TEMA	SITUAÇÃO DO TEMA	RAMO DO DIREITO	TESE FIRMADA	ÓRGÃO JULGADOR
RESP 1583323/PR RESP 1576254/RS	963	Acórdão Publicado 14/09/2019	Tributário	Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.	1ª Seção
RESP 1631021/PR RESP 1621818/PR	966	Acórdão Publicado 13/03/2019	Previdenciário	Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.	1ª Seção

<b>RESP 1727063/SP</b> <b>RESP 1727064/SP</b> <b>RESP 1727069/SP</b>	995	Acórdão Publicado 02/12/2019	Previdenciário	É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.	1ª Seção
--	-----	------------------------------	----------------	--	----------

## Processos divulgados pelo Informativo de Jurisprudência

### RECURSOS REPETITIVOS

<b>PROCESSO</b>	REsp 1.520.710-SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 18/12/2018, DJe 27/02/2019 (Tema 587)
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL
<b>TEMA</b>	Honorários Advocatícios. Execução de sentença contra a Fazenda Pública. Concomitância de embargos à execução. Bilateralidade de créditos. Inocorrência. Compensação das verbas honorárias. Impossibilidade. Tema 587.

#### DESTAQUE

Inexiste reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos (pressupostos do instituto da compensação, art. 368 do Código Civil), o que implica a impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.

<b>PROCESSO</b>	REsp 1.576.254-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por maioria, julgado em 26/06/2019, DJe 04/09/2019 (Tema 963)
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO
<b>TEMA</b>	Execução regressiva da Eletrobrás contra a União. Impossibilidade. Condenações ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. Responsabilidade solidária subsidiária da União. Interpretação do art. 4º, § 3º, da Lei n. 4.156/1962. Tema 963.

## DESTAQUE

Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela Eletrobrás contra a União em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao particular contribuinte da exação.

## CORTE ESPECIAL

<b>PROCESSO</b>	<b>EREsp 1.123.371-RS, Rel. Min. Og Fernandes, Rel. Acd. Min. Mauro Campbell Marques, por maioria, julgado em 19/09/2018, DJe 12/03/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO
<b>TEMA</b>	Militar temporário e sem estabilidade. Incapacidade apenas para as atividades militares e sem relação de causa e efeito com o serviço militar. Ausência de invalidez. Inexistência de direito à reforma <i>ex officio</i> .

## DESTAQUE

O militar temporário não estável, considerado incapaz apenas para o serviço militar, somente terá direito à reforma *ex officio* se comprovar onexo de causalidade entre a moléstia sofrida e a prestação das atividades militares.

<b>PROCESSO</b>	<b>AR 5.857-MA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 07/08/2019, DJe 15/08/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL
<b>TEMA</b>	Decisão do Presidente do STJ. Suspensão dos efeitos da antecipação de tutela. Imutabilidade da controvérsia na ação principal. Não ocorrência. Inexistência de coisa julgada material. Ação rescisória. Não cabimento.

## DESTAQUE

Não é cabível ação rescisória contra decisão do Presidente do STJ proferida em Suspensão de Liminar e de Sentença, mesmo que transitada em julgado.

## PRIMEIRA SEÇÃO

<b>PROCESSO</b>	<b>EREsp 1.318.051-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 08/05/2019, DJe 12/06/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO AMBIENTAL
<b>TEMA</b>	Dano ambiental. Responsabilidade administrativa ambiental. Dolo ou culpa. Demonstração. Necessidade.

## DESTAQUE

A responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva.



<b>PROCESSO</b>	<b>MS 17.449-DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, por maioria, julgado em 14/08/2019, DJe 01/10/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO
<b>TEMA</b>	Servidor público federal. Processo administrativo disciplinar. Pena de demissão. Delegação de competência. Art. 84, parágrafo único, da Constituição Federal e Decreto n. 3.035/1999. Recurso hierárquico próprio ao Presidente da República. Cabimento.
<b>DESTAQUE</b>	

Cabe recurso hierárquico próprio ao Presidente da República contra penalidade disciplinar aplicada por delegação com base no Decreto n. 3.035/1999.

## SEGUNDA TURMA

<b>PROCESSO</b>	<b>REsp 1.650.730-MS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 20/08/2019, DJe 27/08/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO AGRÁRIO
<b>TEMA</b>	Fazenda ocupada por indígenas. Esbulho configurado. Ação de reintegração de posse. Discussão sobre as áreas tradicionalmente ocupadas. Inviabilidade.
<b>DESTAQUE</b>	

É inadequada a discussão acerca da tradicionalidade da ocupação indígena em ação possessória ajuizada por proprietário de fazenda antes de completado o procedimento demarcatório.

<b>PROCESSO</b>	<b>REsp 1.650.730-MS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 20/08/2019, DJe 27/08/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO AGRÁRIO
<b>TEMA</b>	Ação de reintegração de posse. Fazenda ocupada por indígenas. Esbulho configurado. Produção de laudo antropológico. Não cabimento.
<b>DESTAQUE</b>	

Não cabe produção de laudo antropológico em ação possessória ajuizada por proprietário de fazenda ocupada por grupo indígena.

<b>PROCESSO</b>	<b>REsp 1.695.340-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO TRIBUTÁRIO
<b>TEMA</b>	Imóvel particular situado integralmente em unidade de conservação integral. Estação ecológica. Limitação administrativa. Direito de propriedade. Restrição do domínio útil. IPTU. Não incidência.

## DESTAQUE

A qualificação de imóvel como estação ecológica limita o direito de propriedade, o que afasta a incidência do IPTU.

<b>PROCESSO</b>	<b>REsp 1.770.001-AM, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO CIVIL
<b>TEMA</b>	Esbulho possessório praticado por particulares. Serviços de infraestrutura pelo Estado. Desapropriação indireta. Inocorrência.

## DESTAQUE

Não configura desapropriação indireta quando o Estado limita-se a realizar serviços públicos de infraestrutura em gleba cuja invasão por particulares apresenta situação consolidada e irreversível.

<b>PROCESSO</b>	<b>REsp 1.815.762-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 05/11/2019, DJe 07/11/2019</b>
<b>RAMO DO DIREITO</b>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL
<b>TEMA</b>	Sentença exequenda proferida quando vigente o CPC/1973. Cumprimento de sentença iniciado na vigência do CPC/2015. Aplicação da legislação nova.

## DESTAQUE

É aplicável o CPC/2015 ao cumprimento de sentença, iniciado sob sua vigência, ainda que a sentença exequenda tenha sido proferida sob a égide do CPC/1973.

## Julgados publicados na Revista do STJ

PRIMEIRA SEÇÃO	
<b>Processo</b>	<b>MS n. 21.373 – DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Julgado em 14/11/2018, DJe 12.12.2018.</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Administrativo</b>
<b>Ementa</b>	Administrativo. Mandado de segurança. Ato do Ministro de Estado do Controle e da Transparência. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Ausência de qualquer ilegalidade no processo administrativo. Ordem denegada.

PRIMEIRA SEÇÃO	
<b>Processo</b>	<b>REsp n. 1.612.818 - PR. Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgado em 13.02.2019, DJe 13.03.2019.</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Previdenciário</b>
<b>Ementa</b>	Previdenciário. Recurso especial representativo de controvérsia. Reconhecimento do direito adquirido ao benefício mais vantajoso. Equiparação ao ato de revisão. Incidência do prazo decadencial. Artigo

	103 caput da Lei 8.213/1991. Tema 966. Recurso especial não provido.
--	--

PRIMEIRA SEÇÃO	
<b>Processo</b>	REsp n. 1.318.051 – RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Unânime. Julgado em 08/05/2019, DJe 12/06/2019
<b>Ramo do Direito</b>	Direito Civil
<b>Ementa</b>	Processual Civil. Embargos de divergência submetidos ao Enunciado Administrativo 2/STJ. Embargos à execução. Auto de infração lavrado em razão de dano ambiental. Necessidade de demonstração da responsabilidade subjetiva.

SEGUNDA TURMA	
<b>Processo</b>	REsp n. 1.672.100 – PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgado em 19/03/2019, DJe 22.03.2019.
<b>Ramo do Direito</b>	Direito Administrativo
<b>Ementa</b>	Processual Civil e Ambiental. Enunciado Administrativo 3/STJ. Plantio de organismos geneticamente modificados (OGM'S) para fins de pesquisa. Autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Anulação de termo de embargo e auto de infração lavrados pelo IBAMA.

SEGUNDA TURMA	
<b>Processo</b>	REsp n. 1.605.245 – RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Julgado em 25/06/2019, DJe 28.06.2019.
<b>Ramo do Direito</b>	Direito Tributário
<b>Ementa</b>	Recurso interposto na vigência do CPC/1973. Enunciado Administrativo n. 2. Processual Civil. Tributário. Violação ao art. 535, CPC/1973. Alegações genéricas. Súmula n. 284/STF. Exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Irrelevância da classificação como “subvenção para custeio” ou “subvenção para investimento” frente aos EREsp n. 1.517.492/PR. Consequente irrelevância dos arts. 9º e 10 da LC n. 160/2017 e §§ 4º e 5º do art. 30, da Lei n. 12.973/2014 para o desfecho da causa.

SEGUNDA TURMA	
<b>Processo</b>	RMS n. 60.513 – RO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. SEGUNDA TURMA, Julgado em 23/05/2019, DJ 28.05.2019.
<b>Ramo do Direito</b>	Direito Administrativo
<b>Ementa</b>	Administrativo e Ambiental. Recurso ordinário em mandado de segurança. Enunciado Administrativo 3/STJ. Apreensão de veículo. Transporte de produtos florestais sem a documentação necessária. Inexistência de violação ao direito líquido e certo. Desprovemento.

PROCESSOS REPETITIVOS	
<b>Processo</b>	<b>REsp 1520710/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 18/12/2018, DJe 02/04/2019)</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Civil e do Trabalho</b>
<b>Tema 587</b>	Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.
<b>Tese Firmada</b>	
<p>a) os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973.</p> <p>b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.</p>	

PROCESSOS REPETITIVOS	
<b>Processo</b>	<b>REsp 1520710/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 18/12/2018, DJe 02/04/2019)</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Civil e do Trabalho</b>
<b>Tema 587</b>	Discute-se a possibilidade ou não de cumulação da verba honorária fixada nos embargos à execução com aquela arbitrada na própria execução contra a Fazenda Pública, vedada a sua compensação.
<b>Tese Firmada</b>	
<p>a) os embargos do devedor são ação de conhecimento incidental à execução, razão porque os honorários advocatícios podem ser fixados em cada uma das duas ações, de forma relativamente autônoma, respeitando-se os limites de repercussão recíproca entre elas, desde que a cumulação da verba honorária não exceda o limite máximo previsto no § 3º do art. 20 do CPC/1973.</p> <p>b) Inexistência de reciprocidade das obrigações ou de bilateralidade de créditos: ausência dos pressupostos do instituto da compensação (art. 368 do Código Civil). Impossibilidade de se compensarem os honorários fixados em embargos à execução com aqueles fixados na própria ação de execução.</p>	

PROCESSOS REPETITIVOS	
<b>Processo</b>	<b>REsp n. 1583323/PR E REsp n. 1576254/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgados em 26/06/2019, DJe 04/09/2019)</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Tributário</b>
<b>Tema 963</b>	Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

### **Tese Firmada**

Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva, proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

### **PROCESSOS REPETITIVOS**

<b>Processo</b>	<b>REsp n. 1631021/PR E REsp n. 1612818/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgados em 13/02/2019, DJe 13/03/2019)</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Previdenciário</b>
<b>Tema 966</b>	Incidência ou não do prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento de direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.
<b>Tese Firmada</b>	
Incide o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei 8.213/1991 para reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso.	

### **PROCESSOS REPETITIVOS**

<b>Processo</b>	<b>REsp n. 1727063/SP, REsp n. 1727064/SP E REsp n. 1727069/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgados em 22/10/2019, DJe 02/12/2019)</b>
<b>Ramo do Direito</b>	<b>Direito Previdenciário</b>
<b>Tema 995</b>	Possibilidade de se considerar o tempo de contribuição posterior ao ajuizamento da ação, reafirmando-se a data de entrada do requerimento-DER- para o momento de implementação dos requisitos necessários à concessão de benefício previdenciário: (i) aplicação do artigo 493 do CPC/2015 (artigo 462 do CPC/1973); (ii) delimitação do momento processual oportuno para se requerer a reafirmação da DER, bem assim para apresentar provas ou requerer a sua produção.
<b>Tese Firmada</b>	
É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.	

## Presidência na Comissão de Regimento Interno

A Comissão de Regimento Interno era composta por três Ministros efetivos e um suplente, conforme determinava o art. 40, § 2º, do RISTJ. Contudo, o Plenário, em maio de 2018, aprovou a Emenda Regimental n. 30, que aumentou a composição para seis Ministros efetivos sem suplência, tal qual a composição da Comissão de Jurisprudência.

Dessarte, a Comissão é presidida pelo Sr. Min. Mauro Campbell Marques e composta pelos Srs. Ministros Isabel Gallotti, Sérgio Kukina, Reynaldo Soares da Fonseca, Moura Ribeiro e Nefi Cordeiro (Portaria STJ/GP n. 215/2018).

As atribuições da Comissão estão relacionadas nos incisos do art. 43 daquele normativo, destacando-se a de velar pela atualização do Regimento (inciso I).

A Comissão, no período compreendido por este ofício, realizou **três** reuniões (**6/5/2019, 11/11/2019 e 5/12/2019**).

Foram, no período compreendido por este relatório, **dez** novos projetos de emenda regimental.

Por sua vez, no dia 8 de maio de 2019, o Plenário do STJ, aprovou **cinco** emendas regimentais, conforme o resumo a seguir:

- a) **Emenda Regimental n. 31** – Altera dispositivo do Regimento Interno que regulamenta o prazo de permanência em exercício dos assessores em suas funções no caso de aposentadoria do Ministro a cujo Gabinete estejam vinculados.
- b) **Emenda Regimental n. 32** – Disciplina a participação no julgamento de Ministro que não assistiu às sustentações orais.
- c) **Emenda Regimental n. 33** - Disciplina a formulação de pedido de vista coletivo no Superior Tribunal de Justiça.
- d) **Emenda Regimental n. 34** – Disciplina as publicações a cargo do Gabinete da Revista do Superior Tribunal de Justiça.
- e) **Emenda Regimental n. 35** – Altera os artigos 100, 103 e §§, 125, § 2º, 126, § 1º, 127, § 1º, e 147 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências

Outros **sete** projetos aprovados pela Comissão aguardam sua apreciação pelo Plenário. São eles:

- a) **Projeto de Emenda Regimental n. 49** – Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para ajustá-lo às Resoluções ns. 95/2009 e 139/2011 do CNJ.
  - b) **Projeto de Emenda Regimental n. 60** – Transfere para a Presidência a atribuição da Comissão de Coordenação de supervisionar os serviços de informática.
  - c) **Projeto de Emenda Regimental n. 65** – Inclui dispositivos no Regimento Interno para disciplinar o incidente de deslocamento de competência.
- 

- d) Projeto de Emenda Regimental n. 80** – Altera dispositivos do Regimento Interno para disciplinar o procedimento de escolha de magistrados integrantes do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.
- e) Projeto de Emenda Regimental n. 84** – Disciplina, no procedimento de julgamento virtual, a impossibilidade de computar a não manifestação de Ministro como voto aquiescente ao do Ministro relator.
- f) Projeto de Emenda Regimental n. 86** – Disciplina o acesso das partes, advogados, defensores públicos e Ministério Público às sessões virtuais do Superior Tribunal de Justiça.
- g) Projeto de Emenda Regimental n. 89** – Regulamenta a atuação dos Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal e Territórios nas causas em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Por último, informa-se que aguardam apreciação pela Comissão **quinze** projetos de emenda regimental. São os de ns. **59, 77, 63, 83, 85, 53, 73, 76, 24, 43, 69, 87, 90, 91 e 92.**

### **Ministro Diretor da Revista**

O Gabinete do Ministro Diretor da Revista desenvolveu os seguintes trabalhos no exercício:

**1) A Revista do Superior Tribunal de Justiça de nº 253 e 256 (em elaboração)**

1.1) A Revista 253 – janeiro a março, 846 páginas.

Contém 58 acórdãos.

1.2) A Revista 254 – abril, maio e junho, Tomo 1, 754 páginas, Tomo 2, 846 páginas

Contém 61 acórdãos

1.3) A Revista 255 – julho, agosto e setembro, Tomo 1, 596 páginas, Tomo 2, 584 páginas.

Contém 59 acórdãos

1.4) A Revista 256 – outubro, novembro e dezembro .

Contendo 45 acórdãos

**2) Inserção na rede mundial de computadores das Revistas Jurídicas anteriores ao ano de 2006**

Foram inseridas na rede mundial de computadores as seguintes obras:

- Revista do Superior Tribunal de Justiça (v. 1 ao v. 202);
- Revista de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça (v. 1 ao v. 4).

No exercício anterior, foram digitalizadas 116.694 páginas, compreendidas desde a primeira edição da Revista em outubro de 1989 até a edição junho de 2006. Nesse exercício, todos os arquivos foram fragmentados por capítulo de cada obra e inseridos na internet.

### **3) Da Revista Doutrinária**

Em comemoração aos 30 anos do Superior Tribunal de Justiça, o Gabinete da Revista trabalhou na edição da Revista de Doutrina, obra que contou com artigos dos ministros de sempre e dos em atividade, que confeccionaram artigos doutrinários de sua livre escolha.

A obra, disponível na rede mundial de computadores, conta com 1070 páginas e teve uma tiragem de 800 exemplares.

### **4) DA REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A Revista de Estudos Jurídicos do Superior Tribunal de Justiça - REJuriSTJ – é um periódico concebido pela Instrução Normativa STJ/GP Nº 16, de 3 de agosto de 2019, e administrada pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista.

Por meio da Instrução Normativa GD nº 1, de 3 de setembro de 2019, disciplina o regulamento da Rejuri e a posiciona como produto de produção acadêmica e doutrinária nacional com vista a promover o desenvolvimento do pensamento jurídico do país e o intercâmbio de conhecimento entre o Superior Tribunal de Justiça, o meio acadêmico e as demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras.

Em 04 de dezembro foi publicado o 1º Edital de Chamamento Público de artigos.





## GESTÃO SUSTENTÁVEL

O Gabinete do Ministro Mauro Campbell Marques pensando na melhor aplicação dos recursos públicos, observa as diretrizes para o consumo consciente, planejando de modo eficiente a utilização dos materiais de expediente e de consumo, evitando desperdícios e otimizando recursos. Nesse sentido o Gabinete busca um planejamento mais adequado para poupar recursos e aumentar resultado que é a prestação jurisdicional.

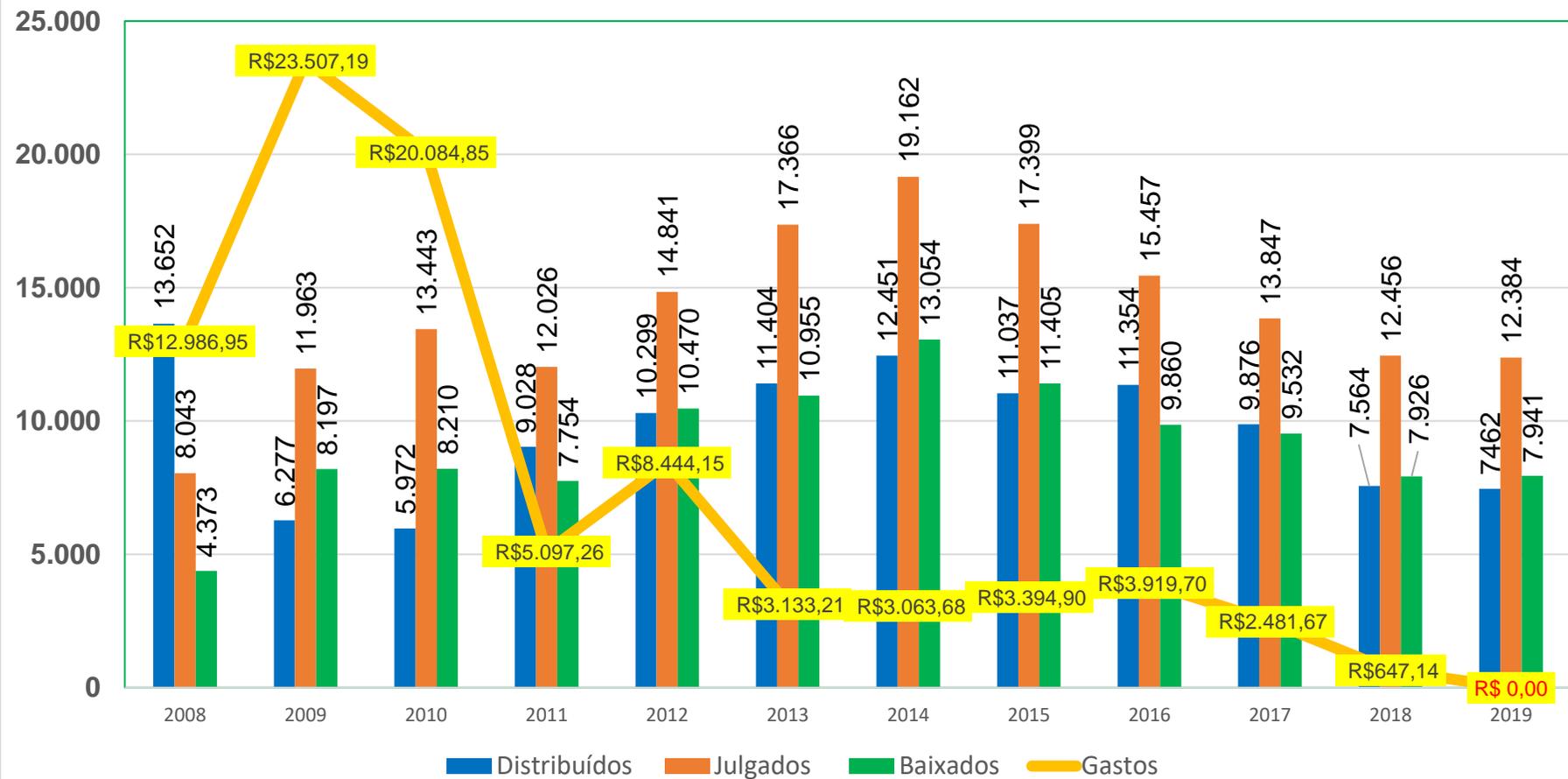
Neste ano de 2019 conseguimos atingir uma meta de consumo o qual outrora seria inimaginável no Poder judiciário haja visto que antigamente os processos eram físicos e demandavam infindáveis resmas de papel além de inúmeros tipos de materiais de expediente.

Assim, com o comprometimento e participação de toda equipe do Gabinete, orgulhosamente, conseguiu-se o feito inédito no Judiciário, quiçá na Administração Pública, de **NÃO CONSUMIR** os materiais de expedientes e resmas de papel que foram previstos para o ano de 2019.

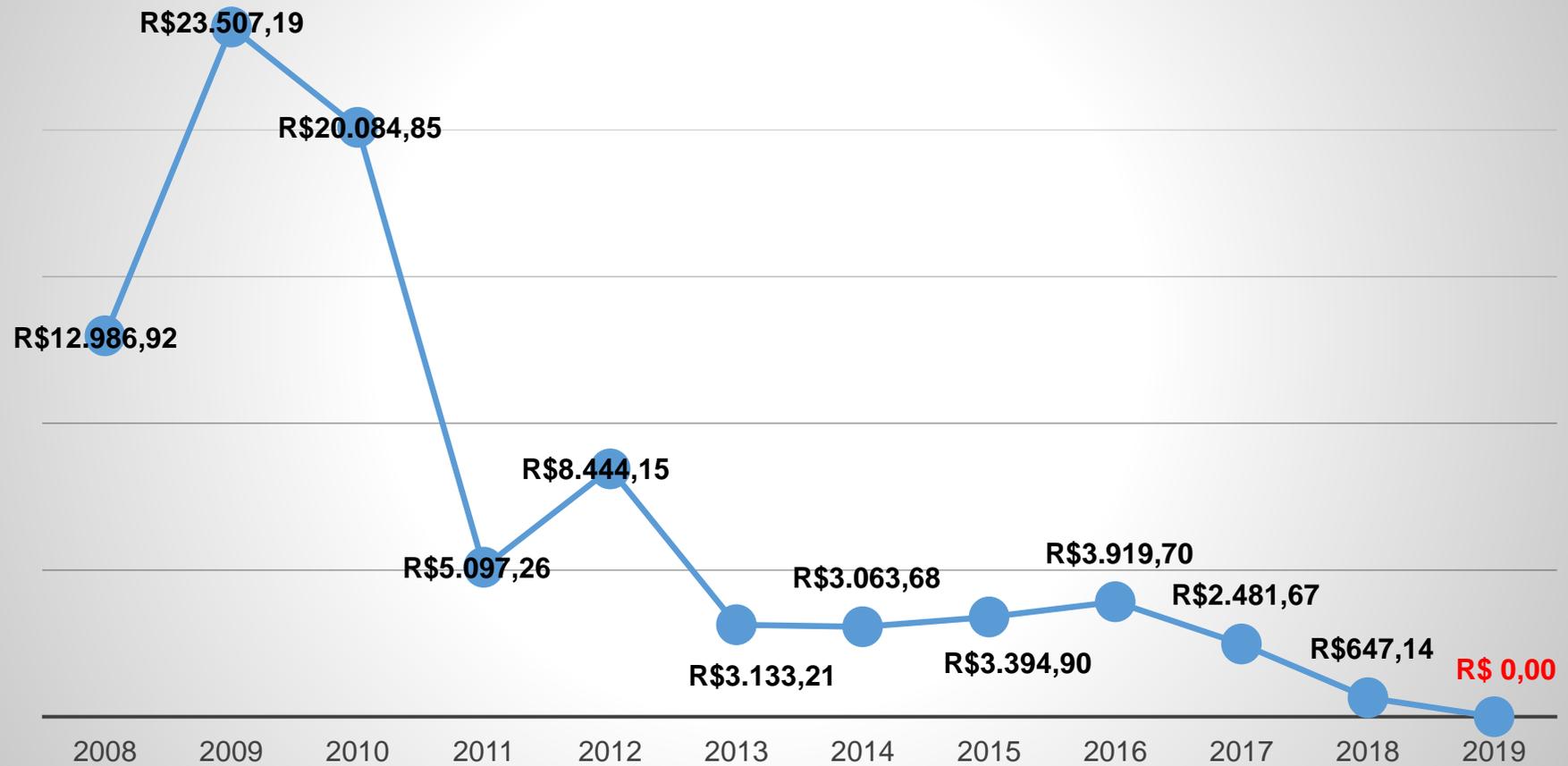
É com muito júbilo que divulgamos tal fato como comprovação de que existe, através do esforço individual, a possibilidade de consumir menos e ainda praticarmos nosso mistér com qualidade e dedicação, em busca de uma prestação jurisdicional célere e efetiva tanto almejada pela sociedade brasileira.



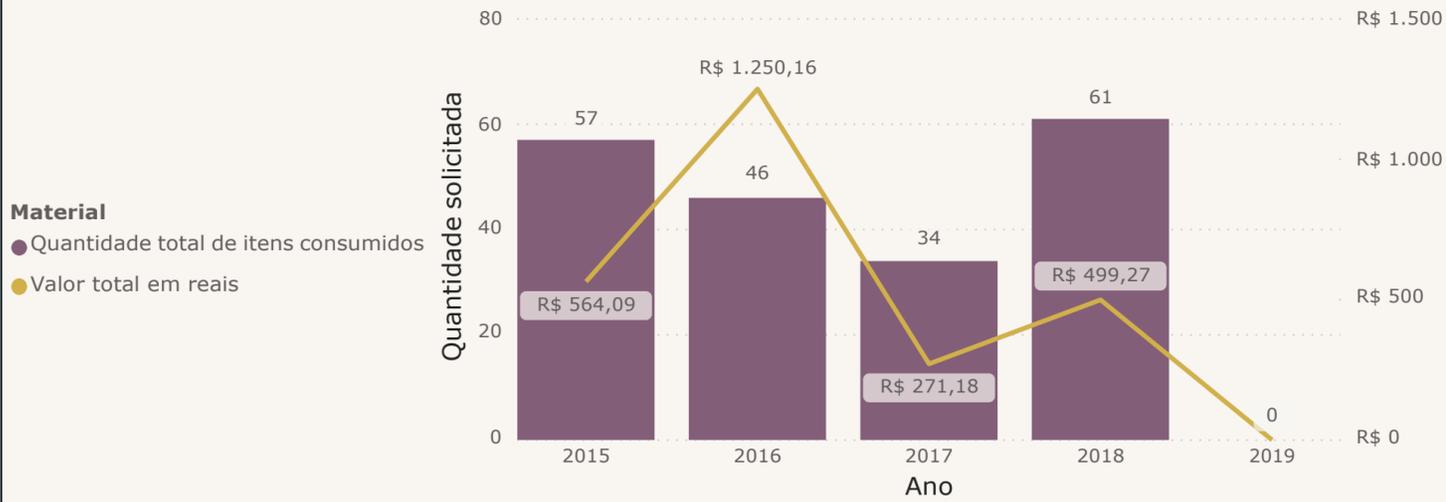
## RELAÇÃO RESULTADO X CONSUMO



## CONSUMO GABINETE MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES



### Material de consumo - quantidade e gasto



Total apenas dos 03 itens de maior impacto orçamentário consumidos no período: 2015-2019

**R\$ 2.584,70**

Valor total de todos os itens consumidos: 2015-2019

**R\$ 3.271,30**

Ano	Material	Quantidade	Valor
2015	APONTADOR DE LAPIS, DE MESA.	2	R\$ 41,96
2015	BLOCO PARA RASCUNHO RECICLADO, PEQUENO.	10	R\$ 21,80
2015	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, COR AZUL	10	R\$ 3,30
2015	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, COR PRETA	20	R\$ 6,80
2015	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	30	R\$ 14,85
2015	CESTO PARA PAPÉIS USADOS PEQUENO	2	R\$ 64,04
2015	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - PEN DRIVE	1	R\$ 13,55
2015	DVD-RW, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 4X, COM CAPA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	10	R\$ 21,00
2015	ENVELOPE PARA PROCESSO, MED. 310 X 410mm, CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT NATURAL DE 110g/m², IMPRESSÃO EM PRETO 1/1. (Código de Aquisição: 14340)	30	R\$ 13,50
2015	FITA ADESIVA DE PVC, TRANSPARENTE, MEDINDO 45mm A 50mm X50m	2	R\$ 3,84
2015	FITA ADESIVA, DUREX, MEDIDO 12mm x 30M	2	R\$ 0,98
2015	Grampeador	2	R\$ 27,52
2015	Grampo Industrial - Grampeador Rapid 9	5	R\$ 51,85
2015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6.	5	R\$ 9,85
2015	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	20	R\$ 4,40
2015	Papel A4 Branco - Resma	15	R\$ 129,30
2015	Papel A4 Reciclado - Resma	40	R\$ 370,75
2015	PASTA EM PLÁSTICO POLIONDA, MEDINDO 340 X 250 X 55mm	10	R\$ 24,00
2015	Pen Drive 16GB	1	R\$ 29,30
2015	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA"	12	R\$ 17,16
2015	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AAA"	10	R\$ 10,10
2016	APAGADOR MAGNÉTICO PARA QUADRO BRANCO.	2	R\$ 5,06
2016	APONTADOR DE LAPIS, DE MESA.	2	R\$ 57,96
2016	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO.	5	R\$ 2,15
2016	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	27	R\$ 20,25
2016	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	10	R\$ 7,50
2016	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	25	R\$ 17,10
2016	CAPA PARA MINISTRO	1	R\$ 749,00
2016	CLIQUE NIQUELADO, N. 2/0.	4	R\$ 3,68
2016	CLIQUE NIQUELADO, N. 4/0.	2	R\$ 1,74
2016	COLA PLÁSTICA BRANCA DE PVA, 40g.	2	R\$ 0,96
2016	ENVELOPE PARA CARTA/CARTÃO DE GAB. DE MINISTROS, MED. 114 X 162mm, EM PAPEL AP 90g/m², DE ALTA ALVURA, IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO SEM TINTA (Código de Aquisição: 14369)	120	R\$ 12,00
2016	ENVELOPE PARA OFÍCIO, MED. 164 X 229mm, RECICLADO, IMPRESSÃO EM NEGRITO. (Código de Aquisição: 14338)	50	R\$ 6,50
2016	ENVELOPE PARA OFÍCIO, MED. 229 X 324mm, RECICLADO, IMPRESSÃO EM NEGRITO. (Código de Aquisição: 14339)	50	R\$ 10,00
2016	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	35	R\$ 6,30
2016	Papel A4 Branco - Resma	11	R\$ 123,65
2016	Papel A4 Reciclado - Resma	34	R\$ 377,51
2016	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO COR VERMELHA.	1	R\$ 1,18
2017	BLOCO PARA RASCUNHO RECICLADO, PEQUENO.	10	R\$ 26,60
2017	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO.	3	R\$ 1,32
2017	CAIXA ACRÍLICA TRANSPARENTE PARA CD/CD-ROM, MEDINDO 14 X 12 X 1cm.	20	R\$ 13,20
2017	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	10	R\$ 7,60
2017	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	10	R\$ 7,80
2017	CD REGRAVÁVEL VIRGEM - CDRW	20	R\$ 69,00
2017	CLIQUE NIQUELADO, N. 2/0.	2	R\$ 1,76
2017	ENVELOPE PARA PROCESSO, MED. 310 X 410mm, RECICLADO, IMPRESSÃO EM NEGRITO. (Código de Aquisição: 14372)	10	R\$ 3,60
2017	Grampeador	4	R\$ 79,28
2017	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6.	3	R\$ 5,91
2017	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	10	R\$ 2,80
2017	Papel A4 Reciclado - Resma	10	R\$ 122,90
2018	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO.	5	R\$ 3,21
2018	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	20	R\$ 18,10
2018	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	9	R\$ 8,12
2018	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	10	R\$ 6,60
2018	CARREGADOR DE PILHA RECARREGÁVEL PEQUENA/PALITO AA/AAA	1	R\$ 30,00
2018	CARTÃO PARA GAB. DE MINISTRO, MED. 109 X 157mm, EM OPALINE 180g/m², BRANCA.	2	R\$ 29,32
2018	CLIQUE NIQUELADO, N. 2/0.	3	R\$ 3,03
2018	ENVELOPE PARA CARTA/CARTÃO DE GAB. DE MINISTROS, MED. 114 X 162mm, EM PAPEL AP 90g/m², DE ALTA ALVURA, IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO SEM TINTA (Código de Aquisição: 14369)	50	R\$ 16,00
2018	FITA ADESIVA DE PVC, TRANSPARENTE, MEDINDO 45mm A 50mm X50m	3	R\$ 6,46
2018	FITA ADESIVA, DUREX, MEDIDO 12mm x 30M	2	R\$ 0,86
2018	GRAMPEADOR PARA ATÉ 10 FOLHAS DE PAPEL - REUTILIZA	2	R\$ 0,02
2018	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	20	R\$ 5,60
2018	Papel A4 Branco - Resma	11	R\$ 141,02
2018	Papel A4 Reciclado - Resma	25	R\$ 317,50
2018	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA"	15	R\$ 20,55
2018	PROTETOR PLÁSTICO MEDINDO ABERTO 340mm X 470mm, PARA CAPA DE CARTOLINA.	25	R\$ 40,75
2019	(não houve pedido de material)	0	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>935</b>	<b>R\$ 3.271,30</b>

### TOP 3 - itens de maior impacto orçamentário



Valor total dos TOP 3 consumidos em 2015

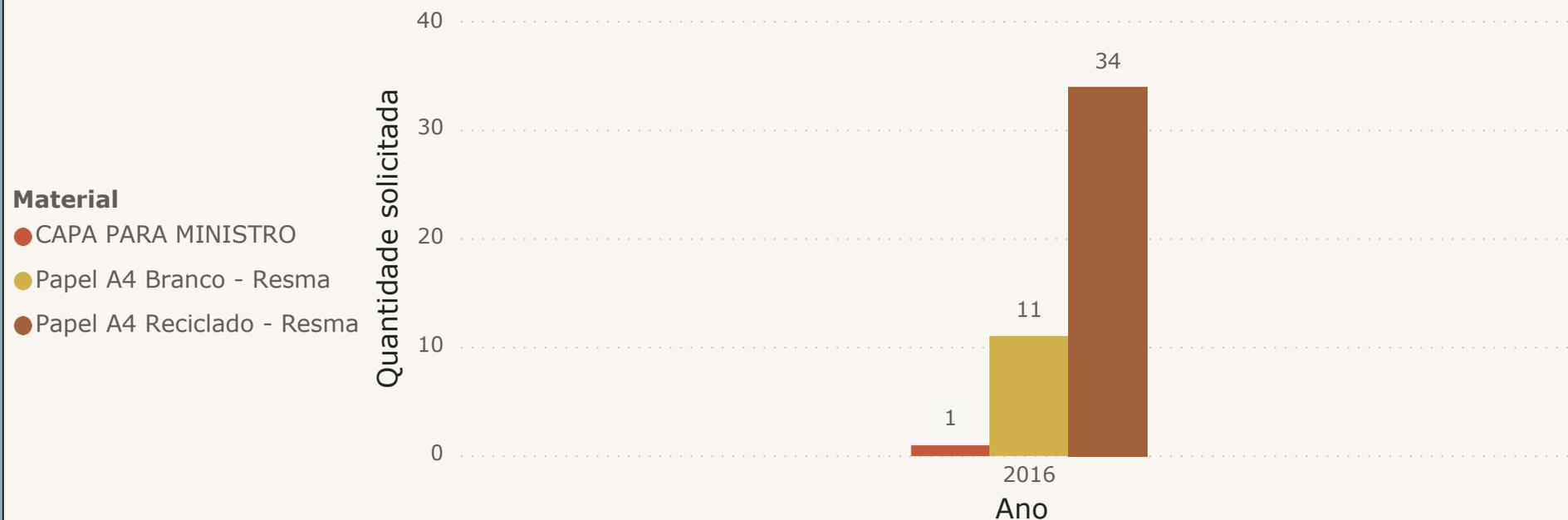
## R\$ 564,09

Valor total dos itens consumidos em 2015

## R\$ 879,85

Ano	Material - Descrição Resumida	QTDE	Soma de VALOR
2015	APONTADOR DE LAPIS, DE MESA.	2	R\$ 41,96
2015	BLOCO PARA RASCUNHO RECICLADO, PEQUENO.	10	R\$ 21,80
2015	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA, COR AZUL	10	R\$ 3,30
2015	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR PRETA	20	R\$ 6,80
2015	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	30	R\$ 14,85
2015	CESTO PARA PAPÉIS USADOS PEQUENO	2	R\$ 64,04
2015	DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - PEN DRIVE	1	R\$ 13,55
2015	DVD-RW, VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 4X, COM CAPA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE.	10	R\$ 21,00
2015	ENVELOPE PARA PROCESSO, MED. 310 X 410mm, CONFECCIONADO EM PAPEL KRAFT NATURAL DE 110g/m², IMPRESSÃO EM PRETO 1/1. (Código de Aquisição: 14340)	30	R\$ 13,50
2015	FITA ADESIVA DE PVC, TRANSPARENTE, MEDINDO 45mm A 50mm X50m	2	R\$ 3,84
2015	FITA ADESIVA, DUREX, MEDIDO 12mm x 30M	2	R\$ 0,98
2015	Grampeador	2	R\$ 27,52
2015	Grampo Industrial - Grampeador Rapid 9	5	R\$ 51,85
2015	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6.	5	R\$ 9,85
2015	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	20	R\$ 4,40
2015	Papel A4 Branco - Resma	15	R\$ 129,30
2015	Papel A4 Reciclado - Resma	40	R\$ 370,75
2015	PASTA EM PLÁSTICO POLIONDA, MEDINDO 340 X 250 X 55mm	10	R\$ 24,00
2015	Pen Drive 16GB	1	R\$ 29,30
2015	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA"	12	R\$ 17,16
2015	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AAA"	10	R\$ 10,10
<b>Total</b>		<b>239</b>	<b>R\$ 879,85</b>

### TOP 3 - itens de maior impacto orçamentário



Valor total dos TOP 3 consumidos em 2016

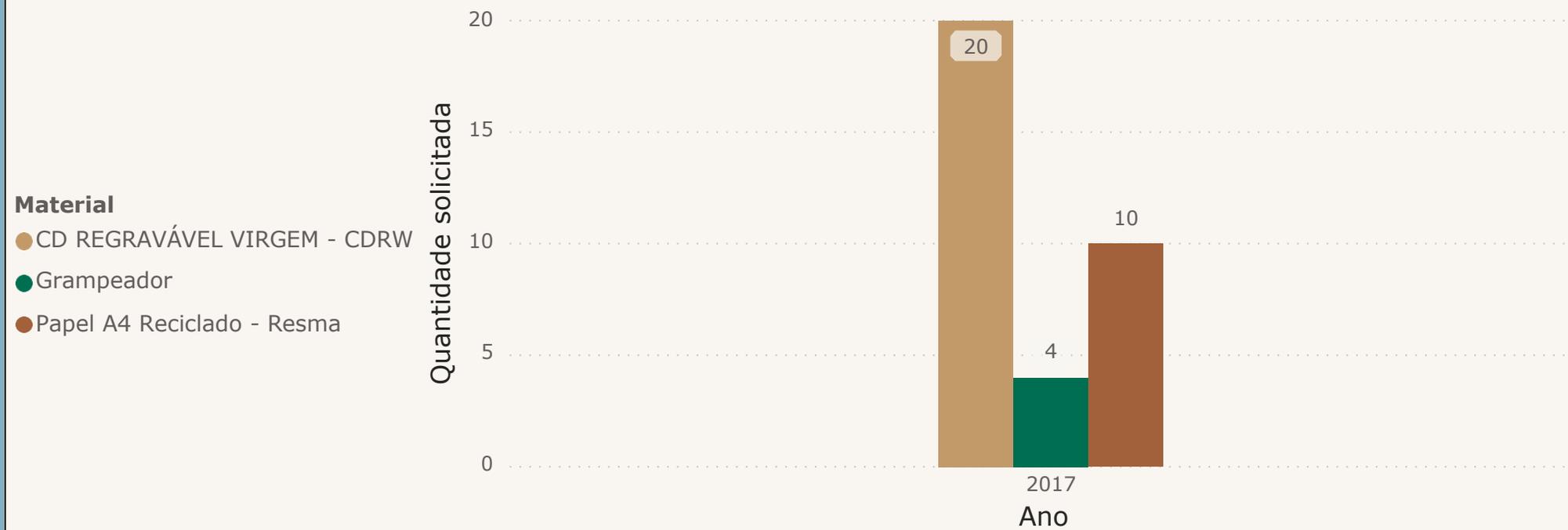
**R\$ 1.250,16**

Valor total dos itens consumidos em 2016

**R\$ 1.402,54**

Ano	Material - Descrição Resumida	QTDE	Soma de VALOR
2016	APAGADOR MAGNÉTICO PARA QUADRO BRANCO.	2	R\$ 5,06
2016	APONTADOR DE LAPIS, DE MESA.	2	R\$ 57,96
2016	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO.	5	R\$ 2,15
2016	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	27	R\$ 20,25
2016	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	10	R\$ 7,50
2016	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	25	R\$ 17,10
2016	CAPA PARA MINISTRO	1	R\$ 749,00
2016	CLIFE NIQUELADO, N. 2/0.	4	R\$ 3,68
2016	CLIFE NIQUELADO, N. 4/0.	2	R\$ 1,74
2016	COLA PLÁSTICA BRANCA DE PVA, 40g.	2	R\$ 0,96
2016	ENVELOPE PARA CARTA/CARTÃO DE GAB. DE MINISTROS, MED. 114 X 162mm, EM PAPEL AP 90g/m², DE ALTA ALVURA, IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO SEM TINTA (Código de Aquisição: 14369)	120	R\$ 12,00
2016	ENVELOPE PARA OFÍCIO, MED. 164 X 229mm, RECICLADO, IMPRESSÃO EM NEGRITO. (Código de Aquisição: 14338)	50	R\$ 6,50
2016	ENVELOPE PARA OFÍCIO, MED. 229 X 324mm, RECICLADO, IMPRESSÃO EM NEGRITO. (Código de Aquisição: 14339)	50	R\$ 10,00
2016	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	35	R\$ 6,30
2016	Papel A4 Branco - Resma	11	R\$ 123,65
2016	Papel A4 Reciclado - Resma	34	R\$ 377,51
2016	PINCEL PARA QUADRO MAGNÉTICO COR VERMELHA.	1	R\$ 1,18
<b>Total</b>		<b>381</b>	<b>R\$ 1.402,54</b>

### TOP 3 - itens de maior impacto orçamentário



Valor total dos TOP 3 consumidos em 2017

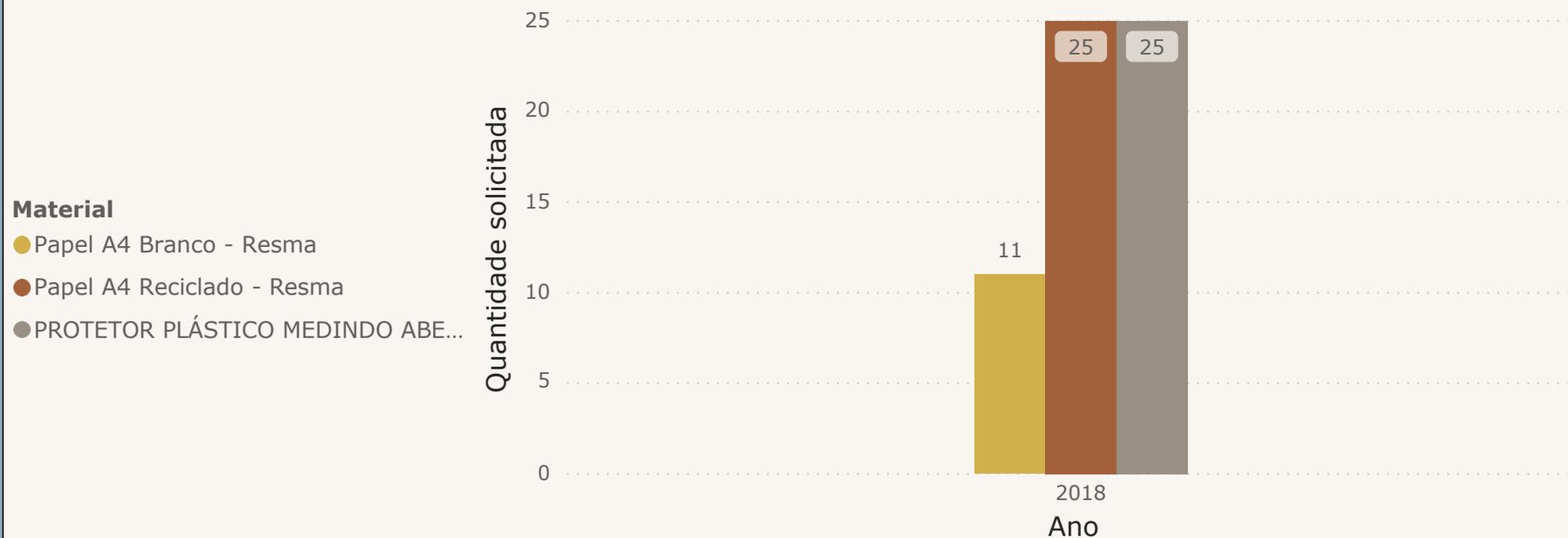
**R\$ 271,18**

Valor total dos itens consumidos em 2017

**R\$ 341,77**

Ano	Material - Descrição Resumida	QTDE	Soma de VALOR
2017	BLOCO PARA RASCUNHO RECICLADO, PEQUENO.	10	R\$ 26,60
2017	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO.	3	R\$ 1,32
2017	CAIXA ACRÍLICA TRANSPARENTE PARA CD/CD-ROM, MEDINDO 14 X 12 X 1cm.	20	R\$ 13,20
2017	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	10	R\$ 7,60
2017	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	10	R\$ 7,80
2017	CD REGRAVÁVEL VIRGEM - CDRW	20	R\$ 69,00
2017	CLIFE NIQUELADO, N. 2/0.	2	R\$ 1,76
2017	ENVELOPE PARA PROCESSO, MED. 310 X 410mm, RECICLADO, IMPRESSÃO EM NEGRITO. (Código de Aquisição: 14372)	10	R\$ 3,60
2017	Grampeador	4	R\$ 79,28
2017	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6.	3	R\$ 5,91
2017	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	10	R\$ 2,80
2017	Papel A4 Reciclado - Resma	10	R\$ 122,90
<b>Total</b>		<b>112</b>	<b>R\$ 341,77</b>

### TOP 3 - itens de maior impacto orçamentário



Valor total dos TOP 3 consumidos em 2018

**R\$ 499,27**

Valor total dos itens consumidos em 2018

**R\$ 647,14**

Ano	Material - Descrição Resumida	QTDE	Soma de VALOR
2018	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO.	5	R\$ 3,21
2018	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	20	R\$ 18,10
2018	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, NO MÍNIMO, 70% RECICLADO.	9	R\$ 8,12
2018	CANETA FLUORESCENTE "DESTACA TEXTO".	10	R\$ 6,60
2018	CARREGADOR DE PILHA RECARREGÁVEL PEQUENA/PALITO AA/AAA	1	R\$ 30,00
2018	CARTÃO PARA GAB. DE MINISTRO, MED. 109 X 157mm, EM OPALINE 180g/m², BRANCA.	2	R\$ 29,32
2018	CLIPE NIQUELADO, N. 2/0.	3	R\$ 3,03
2018	ENVELOPE PARA CARTA/CARTÃO DE GAB. DE MINISTROS, MED. 114 X 162mm, EM PAPEL AP 90g/m², DE ALTA ALVURA, IMPRESSÃO EM ALTO RELEVO SEM TINTA (Código de Aquisição: 14369)	50	R\$ 16,00
2018	FITA ADESIVA DE PVC, TRANSPARENTE, MEDINDO 45mm A 50mm X50m	3	R\$ 6,46
2018	FITA ADESIVA, DUREX, MEDIDO 12mm x 30M	2	R\$ 0,86
2018	GRAMPEADOR PARA ATÉ 10 FOLHAS DE PAPEL - REUTILIZA	2	R\$ 0,02
2018	LAPIS PARA ESCRITA N.º 2.	20	R\$ 5,60
2018	Papel A4 Branco - Resma	11	R\$ 141,02
2018	Papel A4 Reciclado - Resma	25	R\$ 317,50
2018	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA"	15	R\$ 20,55
2018	PROTETOR PLÁSTICO MEDINDO ABERTO 340mm X 470mm, PARA CAPA DE CARTOLINA.	25	R\$ 40,75
<b>Total</b>		<b>203</b>	<b>R\$ 647,14</b>

**Não houve registro de consumo  
de material no ano de 2019**